



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Série Ouro - Masculino - 1ª fase**
Jogo SO66: **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL - OLF**

Data/local: **04/05/2022 – Chopinzinho/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, equipe mandante, por não manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização, bem como, por não tomar medidas capazes de prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto, em virtude da invasão de quadra, após o término da partida, por membros de sua diretoria e de sua comissão técnica, que resultou em agressão física, ofensas e ameaças a membros da equipe de arbitragem, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 211 e art. 213, I e II, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Daniel Paulo Jeremias Junior, técnico da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, registrado sob o nº 011217-G/RS, expulso após o término da partida por invadir a quadra de jogo, dirigindo-se até o árbitro principal que estava no centro da quadra e proferindo os seguintes dizeres: “*Vocês são uns vagabundos, ladrões, vocês são mal intencionados*”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B e art. 243-F, ambos do CBJD.

Eduardo Bertrand Coelho, preparador físico da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, registrado sob o nº 008462-G/RS, expulso após o término da partida por dirigir-se até o árbitro auxiliar e proferir os seguintes dizeres: “*Você é um bosta. Você fodeu com o meu time. Você é um vagabundo. Você não tem vergonha nessa cara? Você tem que apanhar. Vagabundo*”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243-F, do CBJD.

Emerson Aparecido da Rocha Alves, camisa nº 77, registrado sob o nº 236688, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, expulso após o término da partida por invadir a quadra de jogo, dirigindo-se até o árbitro principal que estava no centro da quadra e proferindo os seguintes dizeres: “*Vocês são muito ruins, só roubaram hoje, vão aprender a apitar*”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 258-B e art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Munir Rodrigues dos Santos, supervisor da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, em virtude de, após o término da partida, invadir a quadra de jogo e dirigir-se até o árbitro principal, que estava no centro da quadra, dizendo ao mesmo que não iria permitir que a equipe de arbitragem pudesse se dirigir até o vestiário a eles destinado, até que os árbitros ouvissem todas as reclamações dos dirigentes da equipe mandante. Após, o dirigente ora denunciado acompanhou a equipe de arbitragem até a entrada do vestiário e, próximo a porta que dá acesso ao respectivo vestiário, agrediu fisicamente o árbitro principal, desferindo um soco em seu braço esquerdo. Tendo sido advertido pelo árbitro de que o ocorrido seria relatado em súmula, o mesmo disse não se importar, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §3º e art. 258-B, ambos do CBJD.

Rodrigo Gressana, Presidente da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, em virtude de, após o término da partida, invadir a quadra de jogo e dirigir-se até o árbitro principal agredindo-o com 02 (dois) tapas no pescoço. Após a agressão, o ora denunciado se dirigiu até o vestiário onde se encontrava a equipe de arbitragem e ao perceber que a porta estava entreaberta, proferiu ofensas e ameaças aos mesmos, mediante os seguintes dizeres: “*É a segunda vez que você nos prejudica. Eu não posso relar a mão em vocês mas minha vontade é de um pau em vocês. Vocês merecem apanhar. Vocês são uns jaguaras, filhos da puta. As mães de vocês estão na zona*”, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258-B; art. 243-F; art. 243-C e art. 254-A, §3º, ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de maio de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva